



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 74/18  
156

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE**  
**LEI Nº 74/2018**  
**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador **Júnior Santos Rosa**, a presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao art. 49 do substitutivo nº 1 projeto de lei nº 74/2018, verbis:

<b>SUBSTITUTIVO</b>	<b>EMENDA</b>
<b>Art. 49.</b> Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos.	<b>Art. 49.</b> Pelo nascimento ou adoção de filho: I - o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos; e <b>II - a Conselheira Tutelar terá direito à licença-maternidade na forma prevista na legislação aplicável à espécie.</b>

**A justificativa do autor é a que segue:**

*“A presente emenda tem por escopo atender à sugestão feita pela Douta Assessoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis em seu bem lançado parecer.”*

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto nos arts. 48, I e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 74/18  
157

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação da presente emenda por esta Casa.

Por oportuno, tendo sido apresentado substitutivo à matéria sob a justificativa de que se atendia às sugestões desta Assessoria, cumpre-nos registrar que foi atendida apenas uma das sugestões indicadas (relativamente ao § 1º do art. 4º).

Em face do exposto, reiteramos as demais sugestões, notadamente no que se refere ao parágrafo único do art. 42 ( que faz referência ao um dispositivo que não se sabe de onde é) e aos incisos IV e XIII do art. 54 do projeto.

Londrina, 6 de julho de 2018.

*Paulo Anchieta da Silva*  
OAB/PR nº 19.285



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 74/18  
158

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1**

**AO PROJETO DE LEI Nº 74/2018**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
corroborar o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e emite  
**VOTO FAVORÁVEL** à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

SALA DE SESSÕES, 09 de julho de 2018.

**A COMISSÃO:**

  
**JOSE ROQUE NETO**  
Presidente

  
**VILSON BITENCOURT**  
Vice-Presidente

  
**DANIELE ZIOBER**  
Membro/Relatora

  
**FELIPE PROCHÉT**  
Membro

  
**GUILHERME BELINATI**  
Membro